



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.003600/2015-22

**CONTRATO N.º 30/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E  
A VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º dia do mês de **agosto** de **2015**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.267.406/0001-00**, estabelecida à SAAN – Quadra 01 – Lote 1.000 – CEP.: 70632-100 – Brasília-DF, neste ato representado por seu **DIRETOR COMERCIAL, Sr. ANDERSON MEDINA BORGES**, portador da carteira de identidade nº 1.930.967 – SSP/DF, CPF nº 967.098.631-15, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.003600/2015-22**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, nos termos do inciso I, § 3º do artigo 1º da portaria DPF nº 3233, de 10/12/2012, para atuar no Edifício Sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Edifício Elcy Meireles e Depósito de Brasília (DEBRA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do edital e demais encartes.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**1.2. Discriminação do objeto**

ITEM:	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Vigilância Desarmada Diurna 12X36	<b>18</b>	<b>R\$ 5.069,06</b>	<b>R\$ 91.243,08</b>
Vigilância Armada Diurna 12X36	<b>4</b>	<b>R\$ 5.089,57</b>	<b>R\$ 20.358,28</b>
Vigilância Armada Noturna 12X36	<b>20</b>	<b>R\$ 5.699,49</b>	<b>R\$ 113.989,80</b>
Vigilância Desarmada Diurna 44 horas semanais	<b>7</b>	<b>R\$ 5.228,32</b>	<b>R\$ 36.598,24</b>
Encarregado Desarmado 44 horas semanais	<b>1</b>	<b>R\$ 6.066,85</b>	<b>R\$ 6.066,85</b>
<b>VALOR GLOBAL MENSAL:</b>			<b>R\$ 268.256,25</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL:</b>			<b>R\$ 3.219.075,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante apostilamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Todos os serviços objeto deste Contrato serão executados em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens 4, 5 e 6 e no Encarte A.

**3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, a relação dos funcionários que comporão a equipe de trabalho residente, bem como a documentação comprobatória, no âmbito desta contratação, os quais deverão possuir a experiência e assumir as atribuições conforme descrito Encarte A do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**1.1.** A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**1.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

**1.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**1.1.3.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 e Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

**1.2.** As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

**1.2.1.** Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.3.** Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

**1.4.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

**1.4.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**1.5.** Para efeito deste Contrato, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE nº 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

**1.5.1.** gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**1.5.2.** fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**1.5.3.** fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

#### **4. CLAÚSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PELA CONTRATANTE.**

**5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou da data de alteração, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

**5.1.1.** Relação de funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE com os seguintes dados: nome completo; função; RG; CPF; endereço; data de admissão; salário com adicionais; gratificações e eventuais benefícios; horário de trabalho; quantidade e valor dos vales-transportes e dos vales alimentação; foto 3x4;

**5.1.2.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE;

**5.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**5.1.4** Convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

**5.2.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

**5.2.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.2.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.3.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**5.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pelo FNDE, a seguinte documentação:

**5.3.1.** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**5.3.2.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**5.3.3.** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**5.3.4.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

**5.4.** Quando da extinção ou rescisão do contrato, e no prazo definido no contrato, deverá ser apresentada, após o último mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

**5.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**5.4.2.** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

**5.4.3.** Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**5.4.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**5.5.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**5.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**5.7.** A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**5.8.** A fiscalização do Contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que apresentem os extratos da conta do FGTS e das contribuições previdenciárias para confirmação do seu recolhimento.

**5.9.** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**5.9.1.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto neste item 5.9, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

**5.10.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**5.11.** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.

**5.12.** Além do disposto nos itens 5.1.3 e 5.4.4 deste Contrato, a CONTRATADA deverá, na forma da legislação trabalhista, realizar, às suas expensas, exames médicos ocupacionais periódicos, apresentando à fiscalização do Contrato a comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena das sanções contratuais.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.219.075,00 (três milhões duzentos e dezenove mil setenta e cinco reais)**, sendo **R\$ 1.341.281,25 (um milhão trezentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de **2015** e **R\$ 1.877.793,75 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)** para o exercício de **2016**.

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2015**, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	33.90.37	2015NE800499-03	07/07/2015	1.341.281,25

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes relativamente ao mês de adimplemento da obrigação.

**7.2.** A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

**7.3.** O pagamento será efetuado **mensalmente** por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até **10 (dez)** dias corridos, contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

**7.4.** Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

**7.5.** Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

**7.6.** O FNDE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.7.** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 11 deste Contrato, serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**7.8.** A Contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Contratante, conforme documento constante do ENCARTE E do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**7.8.1.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 7.8 pela própria Contratante, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**7.8.2.** A Contratada estará sujeita, ainda, à retenção de pagamento a que se refere o subitem 5.9.1 deste Contrato.

**7.9.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.9.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.9.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.9.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**7.10.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**7.10.2.** contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**7.10.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**7.11.** No caso de a Contratante ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto de multas devidas na proporção do crédito.

**7.11.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**7.11.2.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

**7.12.** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.13.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** A Contratada, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.15.** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Em observância ao art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições abaixo:

**8.1.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II.** prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**8.1.2.** A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

**8.1.3.** A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**8.1.4.** A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

**8.1.5.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**8.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

**8.3.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.4.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, nos termos do art. 19, inciso XIX, “k”, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

**8.4.1.** No momento da assinatura do Contrato, conforme ENCARTE E do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

**9.3.** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros.

**9.4.** Disponibilizar a área a ser executado o serviço em condições adequadas para execução do objeto.

**9.5.** Oferecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Contrato.

**9.6.** Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução dos serviços, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto deste Contrato.

**9.7.** Solicitar à Contratada, sempre que necessário, todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

**9.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

**9.9.** Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

**9.10.** Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

**9.11.** Comunicar à empresa Contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**9.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato

**9.13.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Atender a todas as condições descritas no presente contrato.

**10.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

**10.3.** Não alocar pessoa que seja familiar de agente público em exercício na Contratante para a execução do objeto desta contratação, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**10.3.1.** Entende-se por agente público todo aquele que exerce, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Contratante.

**10.4.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da Contratante.

**10.5.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e também das demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento.

**10.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo FNDE.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

**10.8.** Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.9.** Indenizar imediatamente o FNDE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao FNDE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

**10.10.** Executar fielmente a execução do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do FNDE.

**10.11.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, ainda que pequenas sub-empreitadas ou tarefas.

**10.12.** Comunicar imediatamente à Fiscalização os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.

**10.13.** Durante a realização dos serviços e fornecimentos, a Contratada deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da Fiscalização, permitindo seu livre acesso ao local do serviço, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no livro de serviço, que deverá estar sempre disponível no local do serviço, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão.

**10.14.** A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para a Contratante e sem que disto resulte atraso no serviço.

**10.15.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e interesse da mesma.

**10.16.** Entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados.

**10.17.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais utilizados nos serviços, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços prestados. Os serviços deverão ser refeitos, no que couber, com emprego de materiais aprovados pela Fiscalização.

**10.18.** Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**10.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**10.20.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, observado o disposto no item 11 deste Contrato, uma vez que os empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.22.** Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

**10.23.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

**10.23.1.** O controle do cumprimento da carga horária e a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados deverá ser efetivado pela Contratada em até 30 (trinta) trinta dias após a assinatura do Contrato.

**10.24.** Efetuar a reposição do funcionário nos postos, no prazo máximo de 24 horas, em dia útil, em caso de eventuais ausências, bem como em férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, atestados médicos e outros análogos, garantindo a execução dos serviços, com substituição de funcionários, nos regimes contratados sem interrupção, em obediência às disposições da legislação trabalhista vigente.

**10.24.1.** Para fins de controle da reposição de funcionários em caso de férias, a Contratada deverá elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar à fiscalização do Contrato, anualmente, a escala de férias de seus funcionários.

**10.25.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Autarquia durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**10.26.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição ou alimentação e vale-transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente.

**10.27.** Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal ou região metropolitana, conforme regramento constante do art. 19-A, III, da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

**10.28.** Fornecer até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou até o início da prestação de serviços, e a cada 6 (seis) meses, independentemente do estado de conservação em que se encontrem, uniformes completos (novos) a todos os profissionais diurnos, em quantidades descritas conforme abaixo, apresentando o recibo à Contratante, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados:

1. Calça Social de Panamá para os vigilantes diurnos, e calça de Brin para os noturnos.
2. Para os vigilantes diurnos: camisa social branca tipo americana, com meia manga para vigilantes masculinos e mangas curtas (3/4) para vigilantes femininas. Para os vigilantes noturnos: Camisa de Brin, manga curta e manga longa

3. Blazer para os vigilantes diurnos.
4. Cinto de couro
5. Sapatos sociais de couro para os vigilantes diurnos, coturnos para os noturnos.
6. Meias
7. Quepe com emblema
8. Jaqueta de frio ou Japona para os vigilantes diurnos, e Jaqueta de Nylon para os vigilantes noturnos
9. Capa de chuva
10. Crachá
11. Distintivo tipo Broche

**10.29.** Fornecer, além dos uniformes acima, os seguintes equipamentos a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor:

1. Cinto com coldre e baleiro
2. Livro de Ocorrência
3. Porta Cassetete
4. Apito
5. Cordão de Apito
6. Lanterna 3 pilhas
7. Pilha para lanterna;

**10.30.** Para os vigilantes armados, além dos itens acima, fornecer:

1. Revólver calibre 38
2. Munição calibre 38
3. Cassetete
4. Capa Para Balístico

**10.31.** A equipe de trabalho da Contratada, estando em serviço nas instalações da Contratante, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.

**10.32.** A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, incluindo colete a prova de balas para os vigilantes armados conforme Anexo I da Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

**10.33.** Os uniformes deverão ser apresentados à DISEM para prévia aprovação.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONTA VINCULADA E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem obrigações sociais da CONTRATADA:

**11.1.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**11.1.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive no que tange à emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS;

**11.1.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**11.1.4.** Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**11.2.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato.

**11.3.** Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

**11.3.1.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**11.3.2.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**11.3.2.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**11.3.2.2.** férias e um terço constitucional de férias;

**11.3.2.3.** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**11.3.2.4.** encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**11.3.3.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

**11.3.4.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**11.3.5.** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**11.3.5.1.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**11.3.5.2.** Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**11.3.6.** A CONTRATADA, após a homologação do certame, deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do ENCARTE D do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

**11.3.7.** A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Acordo de Cooperação firmado entre a CONTRATANTE e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE G do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**11.3.7.1.** Para fins do cumprimento do disposto no Anexo VIII do referido ENCARTE G, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, além de outros documentos que venham a ser solicitados pela instituição bancária:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.

- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa.

**11.4.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

**11.4.1.** Emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**11.4.2.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**11.5.** A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Não mantiver a proposta.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

**a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

- b) multa compensatória de 5 % (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;
- c) multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- e) Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa sobre o valor mensal do contrato:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	Por dia e Por ocorrência (limitado a 20% da parcela mensal do Contrato)
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	04	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem EPI e/ou instrumento de trabalho	01	Por ocorrência e por funcionário (limitado a 5% da parcela mensal do Contrato)
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	03	Por ocorrência
06	Não efetivar, em até trinta dias da assinatura do contrato, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	03	Por dia de atraso (limitado a 10% da parcela mensal do Contrato)
07	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	01	Por ocorrência
08	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, conforme disposto no item 11.1.2 deste contrato	05	Por funcionário e por ocorrência
09	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante.	02	Por funcionário e por ocorrência
10	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.	04	Por ocorrência
11	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado,	01	Por ocorrência e por dia de

	a documentação exigida nos itens 5.1 a 5.4 do contrato		atraso (limitado a 5% da parcela mensal do Contrato)
<b>12</b>	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	<b>04</b>	Por ocorrência
<b>13</b>	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	<b>03</b>	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
<b>14</b>	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas;	<b>03</b>	Por ocorrência
<b>15</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	<b>03</b>	Por ocorrência
<b>16</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	<b>03</b>	Por ocorrência
<b>17</b>	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, conforme descrito no item 10.24 deste contrato	<b>05</b>	Por ocorrência
<b>18</b>	Fornecer os uniformes e equipamentos aos funcionários conforme itens 10.27, 10.28 e 10.29 deste contrato	<b>04</b>	Por ocorrência
<b>19</b>	Executar serviço contratual por falta de material.	<b>04</b>	Por ocorrência
<b>Para os itens 20 e 21, aplica-se a seguinte graduação, considerando-se o intervalo de 180 dias, quando a CONTRATADA deixar de:</b>			
<b>20</b>	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.  * para 1ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 10% do valor mensal do contrato.	<b>04</b>	Por dia
<b>21</b>	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.  * para 2ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 20% do valor mensal do contrato.	<b>05</b>	Por dia
<b>22</b>	Para 3ª ocorrência de atraso no pagamento no intervalo de 180 dias, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual por inexecução do objeto, sem prejuízo das multas descritas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 12.2 deste Contrato e demais sanções aplicáveis.		

**f.1)** Nos casos de infrações não elencadas acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor mensal do contrato, conforme o caso e sua gravidade:

Infrações	Percentual
Leves	0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 5% do valor mensal do contrato.
Intermediárias	0,8% (oito décimos por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 10% do valor mensal do contrato.
Graves	3,2% (três vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 20% do valor mensal do contrato.

**f.1.1)** Estas penalidades terão sua graduação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**f.2)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Entretanto, as multas constantes das Tabelas acima eventualmente aplicadas conjuntamente à Contratada em um mesmo mês ficarão limitadas ao montante equivalente a 20% do valor mensal do Contrato.

**III - suspensão temporária** do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 12.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.10.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 12.12 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**12.11.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**12.12.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**12.13.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**12.14.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o

valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**12.15.** A sanção estabelecida no inciso V do item 12.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 20008.

**13.2. 15.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.3.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

**13.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**13.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**13.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**13.4.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**13.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

**13.6.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**13.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**13.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**13.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**13.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**13.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispesáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**13.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.10.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

**13.11.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**13.12.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**13.12.1.** os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

**13.12.2.** as particularidades do Contrato em vigência;

**13.12.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**13.12.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**13.12.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**13.12.6.** Indice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

**13.12.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**13.13.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**13.13.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**13.13.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**13.13.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**13.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**13.17.** No caso previsto na alínea “c” do subitem 13.13, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

**13.18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.19.** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**14.1.1.** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

**14.1.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**14.1.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**14.1.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE**

**18.1.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

**19.1** O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**

Responsável legal da CONTRATANTE

---

**ANDERSON MEDINA BORGES**

Responsável legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: